



**LEI N.º 1.753**  
**DE 27 DE ABRIL 2018.**

**“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Divisão de Educação ou órgão equivalente, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  - b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Divisão de Educação ou órgão equivalente;
  - c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Divisão de Educação;
  - d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  - e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
  - f) Provimento de alimentação escolar.
- II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.



V- Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido e administrado pela Divisão de Educação, órgão da Administração Pública Municipal juntamente com um tesoureiro ou Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V – Firmar convênio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII – Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

IX – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X – Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

XI – Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o tesoureiro.

XII – Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º.** São atribuições do tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Município:

I- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, também, a Divisão de Educação.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliação e Controle Social:

- a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.

IV – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo.



V – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, bem como, avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações.

VI – Manter junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e ao órgão competente do município os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I- Diretor Executivo de Educação – Presidente;
- II- Um Coordenador da área de Administração Educacional – Vice-Presidente;
- III – Um Diretor de Escola;
- IV – Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;
- V – Um Membro do Controle Interno Municipal.

§1º - Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Diretor Executivo de Educação.

§2º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

§3º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por vocação do seu Presidente.

§4º - As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§5º - O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Diretoria Executiva de Educação.

§6º - A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I – Definir as normas operacionais do Fundo;
- II – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 7º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;



IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Diretoria Executiva de Educação com outras entidades;

VI – Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuados com recursos do Fundo.

§2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 11º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

II – Democratização da gestão da educação pública;

III – Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.

**Art. 12º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 14º.** O Diretor Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 15º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 27 de abril de 2018.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**